



## Resolução CMS nº. 213 de 19 de março de 2018.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó/SC – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 6.419, de 17 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453 de 10 de Maio de 2012, que dispõem sobre as diretrizes, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde para discussão e deliberação da Portaria nº 009/2018, de 27 de fevereiro de 2018, de emitida pela Secretaria, que determina que o preenchimento cadastral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), seja procedido de forma correta e completa;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico é segundo a norma ABNT-ISO/TR 20.514:2005, um repositório de informações a respeito da saúde de indivíduos, numa forma processável eletronicamente;

CONSIDERANDO a determinação do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 763 de 1º de março de 2012, que determina que para todos os atendimentos médicos, consultas, exames ou quaisquer Procedimentos é obrigatória a identificação do paciente, através de documento de identificação e/ou apresentação do Cartão do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no campo da saúde objetivando a melhoria e a modernização da gestão e do seu sistema de gerenciamento de informações assegurando a unicidade de cada registro/usuário;

CONSIDERANDO a Política Nacional do SUS – PNAB e a Portaria de Consolidação nº 2, Anexo 22, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que todos os cadastros de saúde sejam preenchidos de maneira correta, e inequívoca, atentando ao preenchimento de TODOS os campos disponíveis no cadastro do indivíduo;

CONSIDERANDO a importância e a legalidade na identificação segura e correta dos usuários nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a grande duplicidade do cadastro no Sistema Único Municipal;

CONSIDERANDO a padronização dos registros no Sistema Eletrônico de Prontuário de Atendimento Médico WIN SAÚDE.





**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Aprovar a Portaria nº 009/2018, de 27 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Saúde, que designa a necessidade do preenchimento correto de cadastros de usuários, no Sistema Único de Saúde (SUS);

**Parágrafo primeiro:** Os cadastros municipais do SUS quando criados nos Centros de Saúde da Família (CSF), deverão obrigatoriamente ser efetivados de forma correta e completa, com a apresentação obrigatório de pelo menos um documento de identificação com foto.

**Parágrafo segundo:** As crianças de 0 a 12 anos poderão apresentar a certidão de nascimento.

**Art. 2º** – Documentos válidos para identificação civil são de acordo com a Lei 12.037 de 1º de outubro de 2009:

- Carteira de identidade;
- Carteira de trabalho;
- Carteira profissional;
- Passaporte;
- Carteira de identificação funcional.

**Art. 3º** - É vedado o registro/criação do cadastro sem um dos documentos acima citados;

**Art. 4º**- Os cadastros novos serão efetuados SOMENTE, pela Atenção Básica, após deverá ter a conferência através da Agente Comunitária da Saúde no local de residência do usuário. (Exceção momentânea conforme item III);

**Art. 5º**- Demais setores de Atenção à Saúde do município, como UPA, PA Efapi, CEO, Regulação, CAPS, Laboratório, não poderão efetivar castros novos, se necessário a Declaração de próprio punho contendo o endereço e assinada pelo usuário;

**Art. 6º** – Quando o usuário estiver residindo em outro município ou do município de Chapecó e não possuir documentos de identificação pessoal, o mesmo deverá ser encaminhado ao Hospital Regional do Oeste (HRO).

**Art. 7º**- Caso haja necessidade de atendimento dos usuários com cadastros inativos, o serviço de saúde pode reativar, momentaneamente, devendo fazer a baixa do mesmo no momento da alta, com posterior encaminhamento para Atenção Básica para conferência do endereço e atualização cadastral do mesmo. Todos os profissionais, ao dar baixa de qualquer cadastro, devem informar, claramente, o motivo no sistema.





**Art. 8º** – Diariamente será enviado para a Atenção Básica as Declarações de endereço dos usuários que foram atendidos por meio de reativação cadastral ou cadastro novo. A coordenação de EACS fica com a responsabilidade de conferir os endereços e atualizações do sistema,

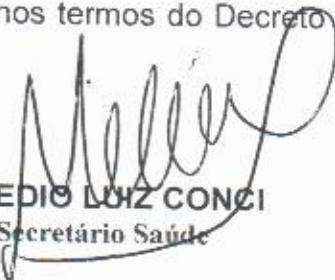
**Art. 9º** – Para evitar duplicidade ou inconsistências, verificar a existência de um cadastro prévio, através de data de nascimento, CPF, CNS, nome da mãe ou algum documento do usuário.

**Art. 10º**- Os cadastros ainda encontrados duplicados, incompletos ou com inconsistências, a partir da presente data, serão de responsabilidade do operador.

**Artigo 11º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**IZELDA TERESINHA ORO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó

Homologo a Resolução do CMS, nos termos do Decreto nº 33.616, de 31 de janeiro de 2017.

  
**NÉLIO LUIZ CONCI**  
Secretário Saúde